DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Itapicuru

ÍNDICE

RESOLUÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE .....

CONVÊNIO
ATOS DO PREFEITO .....

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução CMS Nº 008/2026, 21 de julho de 2026

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua VI Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de julho de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde:

Substituição no Segmento Trabalhadores em Saúde, do Representante Suplente, à Classe da Enfermagem Municipal, pela **Sra. Celma Maria de Macedo.**

Art.2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-Ba 21 de julho de 2026.

João Acácio de Jesus Lima
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução Nº 008/2026, do Conselho Municipal de Saúde de Itapicuru-Ba, no uso de suas competências legais, publicado no Diário Oficial.

Eric de Oliveira Vasconcellos
Secretário Municipal da Saúde

ATOS DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2026

Termo de Convênio que entre si celebram o município de Itapicuru e o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, para cessão de servidores públicos.

O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.647.557/0001-60, com sede à Praça da Bandeira, nº 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, neste ato representado pelo seu prefeito, o Sr. JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO, inscrito no CPF nº 146.***.***-04, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, este com base na sua Lei Complementar nº 001/2022, e o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.937.065/0001-00, com sede à 5ª Avenida, nº 550, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41745-004, Salvador/BA, neste ato representado pelo seu Vice-Diretor do Colégio Estadual Uirassu de Assis Batista, o Sr. MYKAEL MORAIS VIANA, CPF nº 054.***.***-31, Matricula nº 92018781, doravante denominado simplesmente de **ESTADO DA BAHIA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, na forma e condições das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto.

O presente convênio tem por objeto promover o intercâmbio e apoio mútuo entre o município de ITAPICURU e o ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, inerente às atividades relacionadas ao servidor público da administração direta em todo o âmbito da estrutura organizacional e secretarias, promovendo ações de cessão de pessoal do quadro efetivo do Município de ITAPICURU e do ESTADO DA BAHIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições.

I - A responsabilidade do ônus da remuneração do servidor cedido e dos respectivos encargos sociais definidos em lei, será mencionado nos ofícios emitidos pelos representantes dos entes conveniados e no termo de cessão de servidor, podendo recair sobre o cedente ou o cessionário;

II - Com base na alínea anterior, caberá ao ente sob o qual recaiu o ônus da remuneração do servidor cedido, manter o pagamento do servidor devidamente atualizado preservando para todos os efeitos a efetividade e estabilidade, assim como progressão funcional e todos os adicionais de direito;

III - O servidor à disposição de qualquer dos conveniados terá, para efeitos de Lei e de Direito, seu tempo contado integralmente como efetivo exercício, observado o gozo de férias e a necessidade de suspensão do gozo delas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Formalização da Cessão.

A cessão de servidor, em caráter temporário, de um ente para outro, mediante cooperação mútua será solicitada através de ofício do representante do ente interessado endereçado ao outro ao qual caberá deferir ou indeferir a cessão solicitada, sendo que na hipótese de deferimento, a cessão será formalizada através de um termo de cessão a ser assinado pelos representantes de ambos os entes conveniados.

CLÁUSULA QUARTA – Da Duração.

O presente convênio terá duração até 31/12/2028, podendo ser renovado por termos aditivos e vigorará a partir da sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à respectiva publicação no Diário Oficial do município de Itapicuru.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão.

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que seja provocado por qualquer uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do Município de ITAPICURU, ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização.

As Secretarias ou Órgãos de cada ente conveniado serão responsáveis pela fiscalização na execução do presente CONVÊNIO, quanto ao rendimento dos servidores colocados à disposição, bem como sua frequência, assiduidade e eventual prática de infrações disciplinares.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro.

Os conveniados elegem o Foro da Comarca de ITAPICURU, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente convênio.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes dos entes conveniados juntamente com as testemunhas.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 10 de julho de 2026.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito do Município de Itapicuru

MIKAEL MORAIS VIANA
Vice-Diretor do Colégio Estadual Uirassu de Assis Batista

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 008/2026

Termo de cessão de servidor público municipal que entre si celebram o município de Itapicuru e o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.647.557/0001-60, com sede na Praça da Bandeira, nº 58, Centro, CEP nº 48475-000, Itapicuru/BA, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO, CPF nº 146.***.***-04, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO DE ITAPICURU, este com base na sua Lei Complementar nº 001/2022, e o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.937.065/0001-00, com sede à 5ª Avenida, nº 550, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41745-004, Salvador/BA, neste ato representado pelo Vice-Diretor do Colégio Estadual Uirassu de Assis Batista, o Sr. MYKAEL MORAIS VIANA, CPF nº 054.***.***-31, Matricula nº 92018781, doravante denominado simplesmente de **ESTADO DA BAHIA**, resolvem firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, na forma e condições das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
O objeto do presente termo é a cessão ao ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, da servidora pública pertencente ao município de Itapicuru, a Sra. ANDRÉA OLIVEIRA DE SANTANA CAYRES, inscrita no CPF sob nº 896.***.***-68, RG nº 049*****78, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, matrícula nº 2241, para exercer cargo em comissão junto ao COLÉGIO ESTADUAL UIRASSU DE ASSIS BATISTA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS.
Será de inteira responsabilidade do município de **ITAPICURU** arcar com as obrigações inerentes à servidora cedida, em razão do presente termo, ficando, portanto, a seu encargo o pagamento da remuneração, bem como os encargos trabalhistas fiscais e previdenciários.
Parágrafo Único. Será de inteira responsabilidade do cessionário zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho da servidora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.
O presente termo de cessão terá vigência a partir de 3 de agosto de 2026 e durará até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO.
O presente termo de cessão poderá ser denunciado por qualquer dos convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, salvo em caso fortuito ou força maior, e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenentes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou qualquer de suas cláusulas.
Parágrafo Único. O município cedente poderá requisitar a devolução da servidora cedida quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO.
O presente termo de cessão poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.
A eficácia deste instrumento e seus aditivos fica condicionada à respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Itapicuru.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO.
Os contratantes elegem o foro de Itapicuru, como sede para dirimir questões oriundas do presente termo de cessão.

E por estarem as partes, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, bem como a servidora cedida, em pleno acordo, em tudo quanto se encontra dispostos neste instrumento particular, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 10 de julho de 2026.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito do Município de Itapicuru

MIKAEL MORAIS VIANA
Vice-Diretor do Colégio Estadual Uirassu de Assis Batista

ANDRÉA OLIVEIRA DE SANTANA CAYRES
Servidora cedida

Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 130, DE 31 DE JULHO DE 2026

Autoriza a cessão da servidora ANDRÉA OLIVEIRA DE SANTANA CAYRES ao Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 001/2022 que autoriza a cessão de servidores públicos municipais para outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR a cessão da servidora **ANDRÉA OLIVEIRA DE SANTANA CAYRES**, matrícula 2241, ocupante do cargo de PROFESSORA, ao Estado da Bahia, pelo período de 3 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2028, com ônus para o município de Itapicuru.

Parágrafo Único. As condições gerais referentes a esta cessão deverão ser estabelecidas no termo de cessão, observando o disposto nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 001/2022.

Art. 2º. O Município de Itapicuru poderá, por interesse público, requisitar o(a) servidor(a) cedido de volta aos seus quadros funcionais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 31 de julho de 2026.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito